

SUB-CAPÍTULO I | UNIDADES DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Artigo 15.º | Gabinete de Apoio à Presidência

A esta unidade de assessoria compete:

- Assessorar o Presidente da Câmara na definição de estratégias de desenvolvimento;
- Apoio na identificação e captação de financiamentos nacionais e comunitários;
- Providenciar a preparação das reuniões institucionais e outras;
- Prestar serviço de secretariado e assegurar a abertura da correspondência;
- Assegurar a interligação entre os diversos órgãos autárquicos do Município;
- Providenciar informação necessária ao titular das funções de secretário das reuniões de Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal;
- Assegurar a promoção da imagem do Município para efeitos protocolares;
- Coordenar a publicação do boletim municipal;
- Assegurar os contactos com a comunicação social e divulgar as notas de imprensa;
- Garantir a atualização do sítio na internet do Município;
- Apoiar as relações institucionais e as visitas protocolares;
- Assegurar a expedição de convites para atos oficiais e outras manifestações de interesse municipal;
- Acompanhar as relações internacionais, nomeadamente processos de geminação e de cooperação;
- Promover e supervisionar o apoio municipal a exposições, feiras ou outros eventos de interesse municipal;
- Além destas atribuições, compete ainda a este serviço exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidas por lei ou determinação superior.

Artigo 16.º | Gabinete de Apoio à Vereação

A esta unidade de assessoria compete:

1. Prestar assessoria, técnica e administrativa, nos termos e com o âmbito definidos pelos respetivos Vereadores;
2. Assegurar o expediente administrativo necessário ao desempenho da atividade dos Vereadores;
3. Assegurar todas as tarefas solicitadas pelos Vereadores;
4. Assegurar o atendimento dos munícipes, na área de intervenção dos respetivos Vereadores, preparando, para o efeito, os elementos necessários
5. Além destas atribuições, compete ainda a este serviço exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidas por lei ou determinação superior.

Artigo 17.º | Gabinete de Proteção Civil

A esta unidade de assessoria compete:

- Colaborar com a Comissão Nacional de Proteção Civil;